



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 102/2007
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 20.03.2007

Ementa: Dispõe sobre o critério de designação e remuneração de Gestores de Escolas Municipais e dá outras providências.

Ex.mo. Sr. Vereador Marcelo Monteiro Macedo
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Srs. Vereadores,

Com a presente encaminhamos a apreciação desta Augusta Casa o projeto de lei em anexo, que pretende conduzir uma política sistemática de indicação e remuneração dos gestores escolares no município.

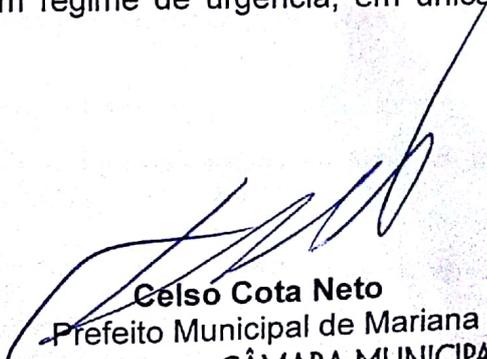
A necessidade de tais modificações surgiram no decorrer as discussões do Plano Decenal Municipal de Educação, que ditou as diretrizes para valorização do Magistério e especialmente a dos profissionais gestores escolares que estão sendo qualificados em um curso de gestão, em um convênio com a Samarco e Centro de Pesquisas Educacionais de Minas Gerais - CEPEMG.

Com a proposta implantamos critérios de remuneração dos gestores escolares, levando em conta a complexidade da unidade de ensino, os programas que desenvolve e a população que atende.

Não deixamos também de contemplar aquelas unidades menores, onde as dificuldades gerenciais se agravam pela distância da sede.

Certos de poder contar com a aprovação unânime à esta proposição, e para que possamos agilizar as ações que devam ser implementadas, esperamos sua aprovação em regime de urgência, em única discussão e votação.

Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 05/ Abril 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Projeto de LEI Nº 22

Protocolado sob nº 22

Em 29/03/07 114.35

Patrícia Gomes

DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE DESIGNAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - As unidades escolares com número de matriculados superior a 80 (oitenta) educandos, serão administradas por gestores escolares, escolhidos por indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo padrão de remuneração é o definido por esta lei.

Art. 2º - As escolas com número de alunos igual ou superior a 350 (trezentos e cinquenta) e que possuem os três turnos de ensino regular serão geridas por Gestores Escolares, denominados Diretor de Escola de nível I e Vice Diretor de Escola de Nível I.

Parágrafo Único: As unidades escolares cujo número de educandos for superior a 1200 (mil e duzentos) são considerados centros educacionais, dirigidos por Gestores de Centros Educacionais.

Art. 3º - Os Gestores Escolares denominados Diretor de Escola de Nível II serão designados para administração das escolas com número de alunos igual ou superior a 80 (oitenta), desde que não ofereçam ensino regular nos três turnos.

Art. 4º - As unidades de Ensino com número de matriculados inferior a 80 (Oitenta) educandos serão geridas por Coordenadores Escolares, escolhidos entres efetivos do corpo docente, que acumularão a função e os benefícios inerentes ao cargo de professor e terão remuneração diferenciada por desempenho de função, nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar 34/2006.

Art. 5º - A indicação de Vice-diretores por escola será definido em função de número de alunos, turnos e modalidade de ensino oferecido, até no máximo de 03 (três) por unidade escolar.

Art. 6º - Não serão consideradas modalidades de ensino para critério de indicação de Diretor ou Vice a coabitação quando a direção for autônoma na unidade coabitada, os programas de alfabetização com gestão própria e o telecurso.

Art. 7º - Ficam criados os cargos de Diretor de Escola de Nível I e II e Vice Diretor de Escola, cujo número de vagas e padrão de remuneração são aqueles definidos no Anexo único desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 05/ Abril 2007

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Ficam extintos os cargos de Diretor de Escola I – 11 vagas; Diretor de Escola II – 08 vagas; Diretor de Escola III – 07 vagas; Vice Diretor de Escola II – 05 vagas; Vice Diretor de Escola I – 04 vagas, constantes do quadro atual.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2007.

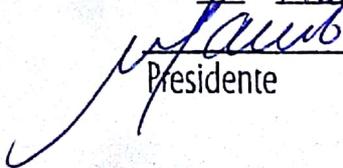
Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

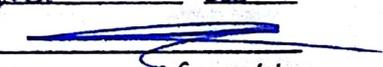
Anexo Único

| Cargo | Vagas | Padrão Salarial | Valor |
|------------------------------|-------|-----------------|--------------|
| Gestor de Centro Educacional | 02 | VIII | R\$ 2.547,02 |
| Diretor de Escola I | 05 | VII | R\$ 1.846,58 |
| Diretor de Escola II | 13 | V | R\$ 1.439,06 |
| Vice Diretor de Escola | 21 | III | R\$ 1.069,75 |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 05/1 Abril 2007


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

02 – Gestor de Centro Educacional

| Escola | Educandos | Modalidade | Turnos |
|---------------------|-----------|-------------------|-------------------|
| CEMPA | 1532 | Infantil/8ª Série | Manha/tarde/noite |
| Monsenhor José Cota | 1850 | Infantil e EJA | Manha/tarde/noite |

05 Diretor I

| Escola | Educandos | Modalidade | Turnos |
|----------------|-----------|-------------------|-------------------|
| Águas Claras | 370 | Infantil e Médio | Manha/noite |
| Dom Oscar | 765 | Infantil/8ª Série | Manha/tarde |
| Padre Avelar | 989 | Infantil/8ª Série | Manhã/tarde/noite |
| Sinhô Machado | 521 | Infantil/médio | Manhã/tarde/noite |
| Wilson Pimenta | 539 | Infantil/8ª série | Manhã/tarde/noite |

13 - Diretor II:

| Escola | Educandos | Modalidade | Turnos |
|-----------------------------------|-----------|-------------------|---------------------|
| Anibal de Freitas | 186 | Infantil e Médio | Manha/noite |
| Barro Branco | 171 | Infantil/8ª Série | Manha/noite |
| Barroca | 129 | Infantil/8ª Série | Manhã/noite |
| Bento Rodrigues | 149 | Infantil/8ª série | Manhã/noite |
| Campinas | 91 | Infantil/8ª série | Manhã/noite |
| Goiabeiras | 89 | Infantil/8ª série | Manhã/noite |
| Jadir Macedo | 139 | Infantil e médio | Manhã/noite |
| Mainart | 107 | Infantil/8ª série | Manhã/noite |
| Morro Santana | 137 | Infantil/8ª série | Manhã/tarde e noite |
| Padre Antônio Gabriel Carvalho | 140 | Infantil/8ª série | Manhã/noite |
| Paracatu | 138 | Infantil/8ª série | Manhã/noite |
| Passagem de Mariana | 368 | Infantil/4ª série | Manhã/Tarde |
| Serra do Carmo | 215 | Infantil/8ª série | Manhã/tarde e noite |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 05/ Abril

12002

Presidente

Secretário